

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Pauta: 1- APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ACE-SOCORRO. 2- APROVAÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL COM MANDATO ATÉ MARÇO/2007.

Aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e seis, às 18:30 em 2ª convocação, conforme edital publicado na imprensa local reuniram-se os seguintes associados da ACE-Socorro: Malhas Porão, representado por Álvaro José de Souza, SOS Núcleo Educacional, representado por Maria Bernadete M. R. de Souza, Micro Center, representada por Sandro T. Silva, Casa de Móveis Novolar, representado por Antonio de Pádua Tovazi, Pousada Nova Estância, representada por Maria Cecília de Oliveira Camargo, Crisviland Revistas, Livros e Jornais, representada por Adriano Carollo Júnior, Lú Modas, representada por Flávio Zuccato, Casinha Flores e Mudanças, representada por Dervino D. Santin, A. Pádua Sartori e Irmãos, representado por Felício José Sartori, Centro Educacional de Desenvolvimento e Inclusão Social, representado por Sandra C. B. Rocha, Associação da Feira Permanente de Malhas, representado por Jéferson Boaretto, Aura Intermédica, representada por João Edeváris de Souza, para aprovação de seu Estatuto Social e dos Conselhos Diretor e Fiscal com mandato até março/2007. Os presentes supra citados escolheram o Sr. Álvaro José de Souza para presidir a Assembléia e o Sr. Cleyr José da Rocha para secretariá-lo. O Sr. Álvaro José de Souza presidente da Assembléia pediu para o Sr. Cleyr José da Rocha secretário que iniciasse a leitura do novo Estatuto Social da ACE - Socorro: **“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SOCORRO. SUMÁRIO.** *Título I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins, 01. Título II - Dos Associados, 02. Capítulo I - Direitos e Deveres dos Associados, 02. Capítulo II - Disposições Gerais, 03. Título III - Da Administração, 03. Capítulo I - Das Assembléias Gerais, 04. Seção I – Da Estrutura e Competências, 04. Seção II - Das Reuniões da Assembléia Geral, 05. Capítulo II - Do Conselho Diretor, 06. Seção I – Da Estrutura e Competências, 06. Seção II - Da Eleição do Conselho Diretor, 07. Seção III – Do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor, 07. Seção IV - Das Reuniões do Conselho Diretor, 08. Capítulo III - Da Secretaria Executiva, 08. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal, 09. Capítulo V - Do Conselho Consultivo, 10. Título IV - Das Alterações do Estatuto, 10. Título V - Da Dissolução, 11. Título VI - Da Receita e Patrimônio, 11. Título VII - Da Prestação de Contas, 12. Título VIII - Dos Livros, 12. Título IX - Disposições Finais, 12.* **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS,** Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Socorro (ACE-Socorro) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Socorro, estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação em vigor. Art. 2º. A ACE-Socorro tem por finalidades: I. Defender os interesses da economia do município, do estado e do país; II. Promover o desenvolvimento econômico e social; III. Promover ações que visem o fortalecimento do quadro social e da comunidade em geral, inclusive estimulando o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre pessoas e instituições, associadas ou não; IV. Manter serviços de assessoria, orientação e apoio às classes que representa; V. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional das classes que representa; VI. Organizar debates, seminários, palestras, cursos, congressos, feiras, exposições e eventos; VII. Representar o comércio, a indústria, os prestadores de serviços, os autônomos e os profissionais liberais, junto aos poderes públicos municipal, estadual, federal e autárquico, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como para a comunidade em geral; VIII. Divulgar e promover o município de Socorro no Brasil e no exterior; Art. 3º. Na realização de suas atividades e projetos não haverá preconceito em função de raça, cor de pele, gênero, religião, origem, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º. Nas atividades da ACE-Socorro ou em sua sede, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária. Art. 5º. Para cumprir suas finalidades, a ACE-Socorro atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações

sem fins lucrativos e a órgãos do setor público. Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a ACE-Socorro poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras. **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** Art. 6º. A ACE-Socorro será formada por um número ilimitado de associados. Art. 7º. *Serão admitidos como associados da ACE-Socorro, pessoas jurídicas ou físicas que tendo ou não domicílio no município de Socorro, estado de São Paulo, se dediquem a qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, e possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado.* Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em se associarem à ACE-Socorro deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria Executiva juntamente com os documentos exigidos no regimento interno. Parágrafo único. Cabe ao Conselho Diretor a decisão sobre a aprovação do novo associado e o encaminhamento deste à Assembléia Geral para sua homologação. **CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Art. 9º. São direitos dos associados: I. Participar das Assembléias Gerais; II. Votar e ser votado, a partir da Assembléia seguinte à sua homologação como associado, para compor o Conselho Diretor; III. Freqüentar a sede da ACE-Socorro e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; IV. Requerer a convocação das Assembléias, na forma deste Estatuto; V. Apresentar propostas ao Conselho Diretor; VI. Consultar Atas das reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos e o Estatuto atualizado da ACE-Socorro; Art. 10º. São deveres dos associados: I. Cumprir o presente Estatuto e os regimentos internos da ACE-Socorro; II. Pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas; III. Concorrer para o fortalecimento da ACE-Socorro e cooperar para o cumprimento das finalidades previstas no Estatuto; IV. Manter atualizados seus dados pessoais junto à secretaria da ACE-Socorro; V. Zelar pelo bom nome da ACE-Socorro; VI. Acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor; VII. Participar das reuniões da Assembléia Geral; **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 11º. *O Conselho Diretor poderá isentar associados do pagamento de contribuições, de acordo com seu regimento interno.* Art. 12º. O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado, salvo os isentos. Art. 13º. A qualidade de associado é intransmissível. Art. 14º. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação. Parágrafo único. Quando representadas por mais de uma pessoa, estas poderão participar das reuniões da Assembléia, mas terão apenas um voto. Art. 15º. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações, ônus ou encargos da ACE-Socorro ou por atos praticados por seus administradores. Art. 16º. No caso de violação do estatuto ou comportamento contrário à ACE-Socorro, considerados justa causa, poderão ser impostas as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado pelo Conselho Diretor. A pena será comunicada ao penalizado através de carta assinada pelo Presidente do Conselho Diretor. Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor que decretarem a exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral. Art. 17º. O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento da ACE-Socorro ou afastamento temporário. O associado afastado pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados. **TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 18º. A administração da ACE-Socorro é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto. Art. 19º. São órgãos da ACE-Socorro: a) Assembléia Geral; b) Conselho Diretor; c) Secretaria Executiva; d) Conselho Fiscal; e) Conselho Consultivo. Art. 20º. A administração da Associação e execução das suas atividades deve obedecer aos princípios e regras estabelecidos por este Estatuto, principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Art. 21º. Os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à ACE-Socorro. Parágrafo único. A ACE-Socorro poderá reembolsar os membros de seus Conselhos por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante

comprovação e justificativa. Art. 22º. Os administradores, salvo casos de abuso de poder ou violação da Lei ou do Estatuto, não respondem pelas obrigações assumidas pela ACE-Socorro. Parágrafo Único: Os casos de abuso de poder serão analisados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS.** Art. 23º. A Assembléia Geral é órgão soberano da ACE-Socorro, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto neste estatuto. Art. 24º. Compete privativamente à Assembléia Geral: I. Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; II. Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; III. Modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto; IV. Aprovar as linhas gerais do Plano Estratégico da ACE-Socorro; V. Apreciar as recomendações dos órgãos da ACE-Socorro; VI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da ACE-Socorro, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; VII. Decidir sobre os destinos da ACE-Socorro, sua transformação ou dissolução; VIII. Homologar a admissão de novos associados; IX. Analisar os casos de abuso de poder; X. Resolver os casos omissos neste Estatuto; **SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 25º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. Art. 26º. As Assembléias somente poderão deliberar sobre assuntos para as quais tenham sido convocadas. Art. 27º. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Conselho Diretor para fins previamente estipulados por edital publicado na imprensa local com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Parágrafo único. Os editais de convocação deverão conter: a) Data, horário e local da Assembléia; b) Pauta da Assembléia. Art. 28º. Podem convocar Assembléias, nos termos deste Estatuto: a) O Conselho Diretor; b) O Conselho Fiscal; c) 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Art. 29º. A Assembléia Geral, salvo casos previstos neste Estatuto, se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Art. 30º. A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho por ele designado, cabendo ao Presidente da Assembléia indicar o Secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a Presidência. Parágrafo único. Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, desempatar as votações nominais e proclamar as decisões da Plenária. Art. 31º. As deliberações da Assembléia Geral, salvo casos expressos em Lei e no presente Estatuto, dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos, sendo o voto individual, podendo haver voto por procuração. Parágrafo único. Cada associado à ACE-Socorro terá direito a apenas um voto nas reuniões da Assembléia Geral, independente do número de representantes legais que possua. Art. 32º. Para as deliberações referentes aos incisos II, III e VII do artigo 24º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 33º. As Assembléias poderão ser abertas ao público em geral, com possibilidade de manifestação mas sem direito a voto, obedecida a ordem dos trabalhos imposta pelo Presidente da mesma. **CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR. SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS.** Art. 34º. O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da ACE-Socorro, será composto por sete associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Presidente, um 1º Vice-presidente, um 2º Vice-presidente e quatro Diretores. Parágrafo único. O Conselho Diretor deverá ter em sua composição representantes de no mínimo 4 (quatro) segmentos diferentes. Art. 35º. Compete ao Conselho Diretor: I. Convocar e instalar as Assembléias Gerais; II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do próprio Conselho Diretor; III. Coordenar a elaboração do plano estratégico e encaminhá-lo à aprovação da Assembléia Geral, assim como acompanhar sua execução; IV. Zelar pela organização, pelo cumprimento do planejamento e pela manutenção e bom andamento das atividades e projetos da ACE-Socorro; V. Nomear, destituir e decidir sobre a remuneração dos membros da Secretaria Executiva; VI. Aprovar o plano de trabalho anual e o seu respectivo orçamento, elaborado pela

Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução; VII. Aprovar a criação de novos departamentos ou funções executivas, assim como seus respectivos orçamentos e atribuições; VIII. Aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Secretaria Executiva; IX. Analisar as demonstrações financeiras e contábeis da ACE-Socorro; X. Apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação; XI. Apreciar e aprovar o regimento interno proposto pela Secretaria Executiva; XII. Nomear os membros do Conselho Consultivo; XIII. Admitir ou recusar a adesão de associados e encaminhá-los para a homologação da Assembléia Geral; XIV. Aplicar punição aos associados, nos termos deste estatuto; XV. Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Assembléia Geral; **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR.** Art. 36º. A eleição para o Conselho Diretor realizar-se-á a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária. Art. 37º. Os sete membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Serão eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos. Art. 38º. O Conselho Diretor será eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição. Art. 39º. A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado à Secretaria Executiva e endereçado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização do pleito. O ofício deverá vir acompanhado de anexo contendo os dados pessoais dos candidatos, inclusive, se for o caso, a pessoa jurídica que representa, e a indicação dos cargos a serem ocupados. **SEÇÃO III – DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DIRETOR.** Art. 40º. Compete ao presidente do Conselho Diretor: I. Representar a ACE-Socorro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser representado por outra pessoa nos termos da lei; II. Instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV. Supervisionar a Secretaria Executiva; V. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo, podendo delegar essas funções a outra pessoa, conforme estabelecido no Regimento Interno; Art. 41º. Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente nas suas faltas e ausências, seja ela definitiva ou temporária, assumindo, neste caso, suas funções. Art. 42º. Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e ausências, definitiva ou temporária. **SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR.** Art. 43º. O Conselho Diretor se reunirá: a) Ordinariamente, uma vez por mês; b) Extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 44º. Para que uma reunião seja considerada oficial é necessária a presença de pelo menos quatro membros do Conselho Diretor. Art. 45º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Art. 46º. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente. Parágrafo Único. Na ausência dos membros da Presidência ou da Vice-presidência um dos Diretores do Conselho Diretor presidirá a reunião. **CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Art. 47º. A Secretaria Executiva é o órgão de gestão e administração da ACE-Socorro, composta por um Secretário Executivo, podendo contar ainda com um ou mais secretários executivos adjuntos e com gerências técnicas e administrativas. Art. 48º. Os cargos da Secretaria Executiva serão ocupados por profissionais contratados e remunerados para este fim. § 1º. A contratação, demissão e remuneração dos membros da Secretaria Executiva serão realizadas pelo Conselho Diretor, do qual não poderão ser membros. § 2º. A remuneração da Secretaria Executiva deverá respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Associação. Art. 49º. Compete à Secretaria Executiva: I. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da ACE-Socorro; II. Formular o regimento interno para aprovação do Conselho Diretor; III. Elaborar o plano de trabalho anual e o seu respectivo orçamento; IV. Contratar e demitir empregados que não façam parte da Secretaria Executiva; V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; VI. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades e encaminhá-los para apreciação do Conselho Diretor; VII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho

Diretor e da Assembléia Geral o relatório anual de atividades e o relatório financeiro anual; VIII. Elaborar, em conjunto com o Conselho Diretor, o plano estratégico da organização; IX. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e de operações patrimoniais realizadas; X. Registrar as reuniões do Conselho Diretor nos respectivos livros de atas e frequência. XI. Zelar pelo patrimônio da ACE-Socorro; XII. Organizar e manter em boa ordem os livros, registros, balanços e demais documentos da associação; XIII. Representar a ACE-Socorro, quando solicitado pelo Conselho Diretor; XIV. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor; XV. Formular e implementar a política de comunicação e informação da ACE-Socorro; XVI. Analisar projetos encaminhados à Associação; Art. 50º. Compete exclusivamente ao Secretário Executivo: I. Zelar pelo funcionamento da Secretaria Executiva e gerenciar os recursos humanos profissionais locados em toda a organização; II. Participar das reuniões do Conselho Diretor e, quando for convidado, do Conselho Fiscal, com direito a voz. III. Assinar as liberações de pagamentos, junto com o Presidente ou pessoa indicada por ele;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 51º. O Conselho Fiscal, órgão de auditoria interna da ACE-Socorro, é composto por 3 (três) ou mais membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a recondução. Parágrafo único. Poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal quaisquer pessoas, associadas ou não à ACE-Socorro e que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função. Art. 52º. Compete ao Conselho Fiscal: I. Analisar os livros de escrituração da ACE-Socorro; II. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da ACE-Socorro, ao final de cada exercício financeiro, emitindo pareceres para a Assembléia Geral; III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ACE-Socorro, emitindo pareceres à Assembléia Geral; IV. Requisitar à Secretaria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACE-Socorro; V. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres; VI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto. Art. 53º. O Conselho Fiscal é um órgão independente, não sendo subordinado ao regimento interno.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO. Art. 54º. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da ACE-Socorro na consecução de seus objetivos institucionais, é composto por pessoas físicas, associadas ou não à ACE-Socorro, nomeadas pelo Conselho Diretor. Parágrafo Único: Todos os ex-presidentes do Conselho Diretor da ACE-Socorro farão parte do Conselho Consultivo. Art. 55º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor. Art. 56º. Compete ao Conselho Consultivo: I. Colaborar com o Conselho Diretor e com a Secretaria Executiva na concretização dos objetivos da ACE-Socorro e na viabilização de seus projetos e atividades; II. Opinar sobre planos, atividades e projetos da ACE-Socorro, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

TÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Art. 57º. Poderão ser propostas ao Conselho Diretor alterações ao presente Estatuto por qualquer membro da ACE-Socorro. As decisões relativas a modificações estatutárias somente poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Parágrafo único. A alteração do Estatuto entra em vigor a partir da averbação no respectivo registro.

TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO. Art. 58º. Para extinção da ACE-Socorro, deverá ser convocada, através da imprensa local, Assembléia Geral Extraordinária especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes, escolhida por deliberação dos associados.

TÍTULO VI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO. Art. 59º. O patrimônio da ACE-Socorro será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 60º. Os bens e recursos da ACE-Socorro serão usados exclusivamente na realização de suas finalidades. Art. 61º. Constituem receitas da ACE-Socorro: I. Anuidades e mensalidades de associados; II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; III. Doações, legados e heranças; IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado,

Município ou autarquia; V. Produtos e operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros; VII. Usufruto que lhe forem conferidos; VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; IX. Receitas de prestação de serviços; X. Receitas da organização de cursos, palestras e similares; XI. Receitas de promoções e eventos; XII. Receitas de comercialização de produtos; XIII. Juros bancários e outras receitas financeiras; XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; XV. Receitas de produção; XVI. Captação de renúncia e incentivo fiscal; XVII. Recebimento de direitos autorais; XVIII. Convênios e contratos firmados com o Poder Público; XIX. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

TÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 62º. A prestação de contas da ACE-Socorro observará: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, bem como a divulgação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e Tributos Federais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VIII - DOS LIVROS. Art. 63º. A ACE-Socorro manterá os seguintes livros: a) Livros de presença das Assembléias e reuniões; b) Livros de atas das assembléias e reuniões; c) Livros fiscais e contábeis; d) Demais livros exigidos pelas legislações.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 64º. O exercício financeiro da ACE-Socorro coincidirá com o ano civil. Art. 65º. Não haverá distribuição de lucros, patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades entre administradores, dirigentes, conselheiros, diretores, coordenadores, associados, empregados ou doadores. Art. 66º. A ACE-Socorro adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios." Este estatuto foi aprovado por maioria simples dos associados presentes. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a prorrogação da atual diretoria até março/2007. A prorrogação da atual diretoria foi aprovada por maioria simples dos associados presentes. Eu, Cleyr José da Rocha lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.